



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-GGPP

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0025.018209/2020-01

Assunto: **Resposta a solicitação de impugnação - empresa SANTA CRUZ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA**

Senhor Pregoeiro,

Em referência a solicitação de impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020/SUPEL/EQUIPE GAMA/2020 apresentado pela empresa SANTA CRUZ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA ID. 0011276980, cabe-nos responder que as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital do processo em tela, não direcionam os objetos descritos, e nem restringem a competitividade, logo solicitamos o prosseguimento do certame.

Destaca-se que:

1. No que se refere a secadores de cafés, objeto da solicitação de impugnação, são previstos no Termo de Referência e no Edital três tecnologias de secagem: **secador rotativo de fogo direto, secador rotativo de fogo indireto e secador estático de fogo indireto**. Conforme justificativa contida no Termo de Referência, tais equipamentos são demandas para melhorar a infraestrutura da cafeicultura do Estado de Rondônia. E que a Ata de Registro de Preços que a Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia se propôs a construir a partir deste processo licitatório, visa atender as associações de cafeicultores, que apresentam diferentes perfis, mas que em geral são constituídas por pequenos agricultores familiares. Destaca-se, que cada tipo de equipamento atende a determinado grupo de cafeicultores. Por exemplo, os secadores de fogo direto, para os produtores que trabalham com café *commodity*, os secadores, tanto rotativo, como estático de fogo indireto são recomendados aos cafeicultores que trabalham com cafés de qualidade, pois possibilitam secagem mais lenta dos grãos. Destaca-se ainda que as três tecnologias de secagem, são as mais usuais na cafeicultura, quando se trata de secagem mecânica. Desta forma, a Ata de Registro de Preço, pretende compreender as principais tecnologias de secagens disponíveis no Brasil, e de forma alguma se restringi a apenas uma.

2. O Termo de Referência e o Edital não direcionam os objetos (itens de 11 a 18) e nem trazem referência específica a um único modelo/marca conforme indicado pela empresa SANTA CRUZ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. Pois, conforme contido na solicitação de impugnação (Id. 0011276980), a empresa expõe que:

“As especificações exigidas no edital apresentam características ALTAMENTE SIMILARES COM FORNO ESTÁTICO DE CAFÉ DE FOGO INDIRETO COM CAPACIDADE PARA 30 MIL LITROS” as do

catálogo de produtos da empresa PALINI & ALVES MAQUINAS AGRICOLAS (DOC. ANEXO). ALEM DE SER PATENTE DA MESMA E ÚNICA FABRICANTE DESTE TIPO DE EQUIPAMENTO”.

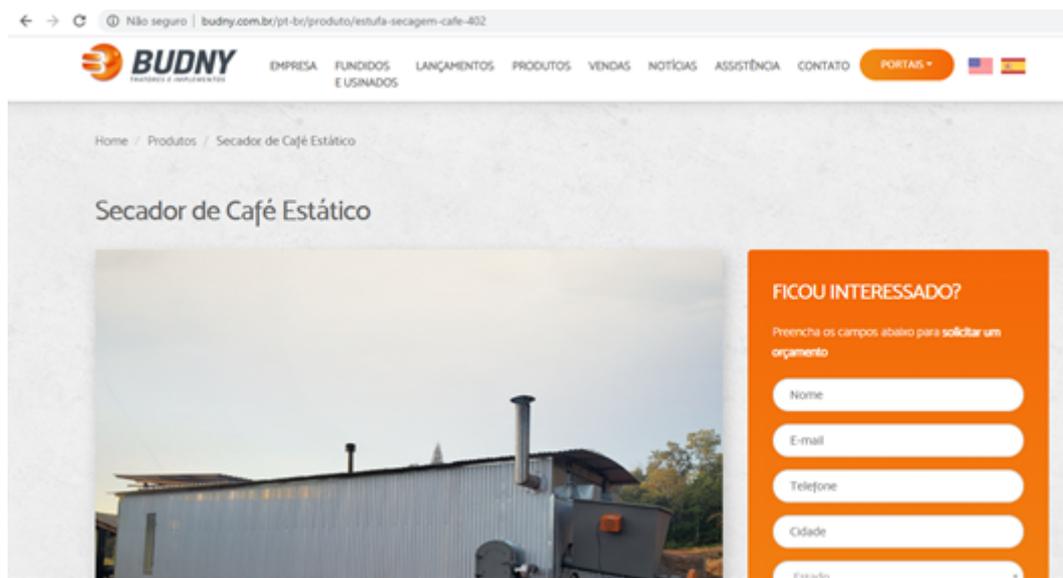
Todavia, cabe-nos informar que a empresa PALINI & ALVES citada na descrição da solicitante (SANTA CRUZ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA), não é a única a produzir secadores estáticos com características similares as descritas nos objetos (Itens de 11 a 18). Uma busca rápida na internet permite encontrar várias outras marcas, conhecidas nacionalmente que fabricam e vendem tais equipamentos, como por exemplo: Reativo, Budny e Pinhalense.

Seguem links de acesso e imagens dos equipamentos extraídas das páginas e catálogos das referidas empresas. Destaca-se ainda, que além das fábricas, existem diversos representantes comerciais, que comercializam secadores estáticos em Rondônia e no Brasil.

Reativo: <https://www.redivo.net.br/secadores-de-cafe-estatico/>



Budny: <http://www.budny.com.br/pt-br/produto/estufa-secagem-cafe-402>



Pinhalense: <https://www.pinhalense.com.br/cafe/secagem/secadores/se/>

PINHALENSE > CAFÉ > SECAGEM > SECADORES > SE

SE

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Baixa potência instalada
- Estrutura modular e expansível
- Reduz a secagem no terreiro e diminui a mão de obra
- Forno de fogo indireto
- Sistema de descarga por basculamento hidráulico
- Fácil limpeza e manutenção
- Painel de comando elétrico (opcional)
- Secagem uniforme
- Alimentador de palha automático (opcional)
- Fácil alimentação e descarga

3. Cabe destacar que os itens (1 a 18) apresentam a **competitividade de itens similares**, que atendem a tecnologia avançada, eficiência e qualidade, conforme elucidado com a expressão: "**EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE**", não havendo **RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**, nem direcionamento de nenhuma **MARCA OU MODELO**, sendo de **ampla participação** conforme acima demonstrado, não infringindo os artigos 1º, 3º e 7º da Lei 8.666-93 conforme alegado.

4. No que se refere a alegação do não cumprimento do Art. 37 , inciso XXI ,da Constituição Federal, nossa Carta Magna, também não procede , há **IGUALDADE DE COMPETIÇÃO**, bem como atende aos princípios da Administração Pública, sejam: **Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.**

5. Ademais, os itens foram especificados de forma que a proposta seja a mais **VANTAJOSA** para a Administração Pública, não infringindo o Art. 30 caput da Lei 8.666-93, bem como seu inciso I, § 5º, por existir similaridade dos itens, bem como o não direcionamento de marcas.

Desse modo, não acatamos as alegações mencionadas na impugnação do Edital, pelos motivos acima demonstrados.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Assessor(a)**, em 29/04/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN CRISTINA SAO JOSE, Assessor(a)**, em 29/04/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011331512** e o código CRC **C1DDF689**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.018209/2020-01

SEI nº 0011331512